



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.838**

**Data:** 5 de março de 2.020

**Súmula:** “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de doação de imóvel para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica desafetado, passando da categoria de bem de uso especial para a de bem dominial, o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 10 da Quadra nº 371, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 8,00 metros de frente para a Travessa Máximo Jamur, por 20,00 metros de fundos em ambos os lados, com área total de 160,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com a Rua Brilo Padilha da Cunha, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e na linha de fundos onde mede 8,00 metros, confrontando com o lote nº 21, objeto da matrícula nº 3131, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, com as devidas averbações de retificação, objeto da Indicação Fiscal nº 7509;

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba - ACIG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.295.975/0001-23, o imóvel de propriedade do Município, registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba sob n.º 3131, que encontra-se desocupado, sem construções, livre de quaisquer ônus ou embarços, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a seguinte descrição: Lote de terreno nº 10 da Quadra nº 371, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 8,00 metros de frente para a Travessa Máximo Jamur, por 20,00 metros de fundos em ambos os lados, com área total de 160,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com a Rua Birilo Padilha da Cunha, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e na linha de fundos onde mede 8,00 metros, confrontando com o lote nº 21.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada à construção da sede da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG, pela donatária.

**Art. 4º** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

**Art. 6º** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de março de 2020

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE nº 1499 de 27/11/19  
Of. nº 13/20 CMG 3/3/20